



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Recebido(a) 20/02/2001

às 17:50 horas

  
Secretaria Administrativa

## Projeto de Lei nº. 9, de 16 de fevereiro de 2001 (do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Artigo 3º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;

VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e à comunidade em geral;

IX - subsidiar o Ministério Públco, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;

XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;

XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual, e Municipal;

XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;

XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;

XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício “Dr. Cássio de Freitas Levy”

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I – Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III – Três representantes de setores organizados da sociedade:

a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;

b) Rotary Club de Cordeirópolis;

c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV – Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V – Dois representantes de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**Artigo 5º** - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Artigo 6º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 7º** - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

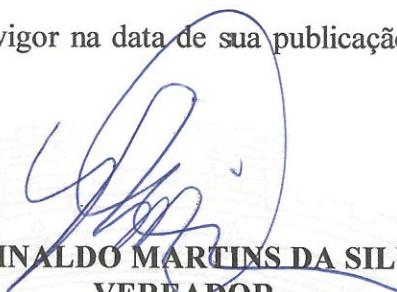


# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
REGINALDO MARTINS DA SILVA  
VEREADOR

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS**  
Estado de São Paulo

---

---

**ASSESSORIA LEGISLATIVA**

**PARECER**

**Propositora:** Projeto de Lei nº 09, de 16 de fevereiro de 2001, de autoria do nobre vereador Reginaldo Martins da Silva.

---

**Assunto:** Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e dá outras providências.

---

**Parecer:**

A presente propositura cria no município de Cordeirópolis o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, determinando suas atribuições e regulamentando a sua composição e regras gerais de funcionamento.

Cumpre-nos salientar que o vereador possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o **artigo 11, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica Municipal**, podendo, inclusive, apresentar projetos que objetivem a proteção ao meio ambiente e o combate à poluição, mediante a criação de órgão municipal consultivo com prerrogativas nesse sentido.

O projeto em apreço não padece do vício da ilegalidade, estando apto para tramitar regularmente por esta Casa de Leis.

**Conclusão:**

**De acordo com a manifestação acima, entendemos,  
S.M.J. que a presente propositura É LEGAL.**

Cordeirópolis, 20 de fevereiro de 2001.

**Luiz Eduardo Moraes Antunes  
OAB/SP.68.511**





# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE JUSTICA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei nº. 9, de 16 de fevereiro de 2001.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 2 de março de 2001.

  
RUBENS METZNER  
RELATOR

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
PRESIDENTE

  
LUIZ CARLOS DA SILVA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 9, de 20 de fevereiro de 2001.

Colocado em pauta pelo prazo regimental, não recebeu emendas.

Decorrido este prazo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça que, não encontrando impedimentos jurídico-constitucionais ou legais, opinou favoravelmente.

Dando continuidade ao processo legislativo, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº. de de 2001.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 16 de março de 2001.

  
SEBASTIÃO PEREIRA DUTRA  
RELATOR

  
JAIR APARECIDO DALFRÉ  
PRESIDENTE

  
TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

## Autógrafo nº. 2098

(Projeto de Lei nº. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

**§ 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

**§ 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Artigo 3º** - Ac Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;
- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadores de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;

V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;

VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;

VII - fornecer informações e subsidio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;

VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades publicas e privada e a comunidade em geral;

IX - subsidiar o Ministério Publico, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;

X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;

XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;

XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;

XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades publicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislações Federal, Estadual, e Municipal;

XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;

XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;

XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;

XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;

XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;

XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;

XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico, espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

I – Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

II - Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

III – Três representantes de setores organizados da sociedade:

a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;

b) Rotary Club de Cordeirópolis;

c) Sindicatos e categorias Profissionais;

IV – Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

V – Dois representantes de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

§ 1º - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

§ 2º - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

§ 3º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 5º - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**Artigo 5º** - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Artigo 6º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

**Artigo 7º** - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de março de 2001.

**REGINALDO MARTINS DA SILVA**

- Presidente -

**TERESINHA ANGÉLICA GOMES DE SOUZA**

- 1º. Secretário -

**LUIZ CARLOS DA SILVA**

- 2º. Secretário -

**R E C E B I**

Cordeirópolis, 26 de 03 de 2001

*gab*  
Gabriela C. B. Bertanha  
Auxiliar Administrativo  
Departamento Jurídico



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

## LEI N° 2022 DE 27 DE MARÇO DE 2001

(Projeto de Lei nº. 9/2001, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

### DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO,**

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, integrante do Sistema Nacional e Estadual do Meio Ambiente, com o objetivo de manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem do uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é órgão consultivo e de assessoramento do Poder Executivo, e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nestas e demais leis correlatas do Município.

§ 2º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terá como objetivo assessorar a gestão da Política Municipal de Meio Ambiente, com o apoio dos serviços administrativos da Prefeitura Municipal.

**Artigo 2º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação comunitária;
- III - Promoção da saúde pública;
- IV - Compatibilização com as políticas do meio ambiente nacional e estadual;
- V - Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
- VI - Exigência de continuidade, no tempo e espaço, das ações de gestão ambiental;
- VII - Informação e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
- VIII - Prevalecência do interesse público;
- IX - Propostas de reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.

**Artigo 3º** - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:

- I - propor diretrizes para a Política Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - colaborar nos estudos e elaboração do planejamento, planos e programas de desenvolvimento municipal, e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação de solo, plano diretor, ampliação de área urbana;

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.02

- III - estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;
- IV - propor o mapeamento das áreas críticas e a identificação de onde se encontram obras ou atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V - estudar, definir e propor normas técnicas e legais e procedimentos visando a proteção ambiental do município;
- VI - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do município;
- VII - fornecer informações e subsídio técnico relativo ao conhecimento e defesa do Meio Ambiente sempre que for necessário;
- VIII - obter e repassar informações e subsídios técnicos, relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos, entidades públicas e privada e a comunidade em geral;
- IX - subsidiar o Ministério Pùblico, nos procedimentos que dizem respeito ao Meio Ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- X - propor e acompanhar programas de educação ambiental;
- XI - promover e colaborar em campanhas educacionais e na execução de um programa de formação e mobilização ambiental;
- XII - manter intercâmbios com as entidades públicas e privadas de pesquisa e atuação na proteção do Meio Ambiente;
- XIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;
- XIV - opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Coordenadoria de Assuntos de Ecologia, no que diz respeito a sua competência exclusiva nos termos da Legislação Federal, Estadual, e Municipal;
- XV - apresentar anualmente proposta orçamentária ao executivo municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XVI - identificar e comunicar aos órgãos competentes as agressões ambientais no município, sugerindo soluções;
- XVII - opinar sobre a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;
- XVIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;
- XIX - assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;
- XX - convocar audiências públicas, nos termos da legislação;
- XXI - propor a recuperação dos rios e da vegetação ciliar;
- XXII - proteger o patrimônio histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município;
- XXIII - exigir para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de risco e estudo de impacto ambiental;
- XXIV - propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando a proteção de sítios de beleza excepcional, dos mananciais, do patrimônio histórico, artístico, arqueológico,

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação-

fls.03

espeleológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXV - decidir, em instância de recurso, sobre multas e outras penalidades impostas pelo órgão municipal competente;

XXVI - participar da decisão sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXVII - analisar anualmente o relatório de qualidade do meio ambiente do município.

**Artigo 4º** - O Conselho Municipal do Meio Ambiente terá a seguinte composição de membros, nomeados pelo Prefeito:

**I** – Um representante do Executivo, titular da Coordenadoria para Assuntos de Ecologia;

**II** – Um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelo Presidente da Câmara;

**III** – Três representantes de setores organizados da sociedade:

- a) Associação Comercial e Industrial e Agrícola de Cordeirópolis;
- b) Rotary Club de Cordeirópolis;
- c) Sindicatos e categorias Profissionais;

**IV** – Dois representantes das Associações de Moradores de Bairro.

**V** – Dois representantes de Entidades Civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente; com atuação no âmbito do Município.

**§ 1º** - A diretoria do Conselho será composta por um Presidente e um Vice Presidente, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro e seus suplentes escolhidos dentre seus membros conforme estabelecido em estatuto.

**§ 2º** - A escolha por votação em Assembléia Geral dos Conselheiros que constituirão a Diretoria do Conselho, deverá recair sobre pessoas capacitadas para desempenho de suas atribuições que serão designados através de ato do Executivo.

**§ 3º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

**§ 4º** - Os membros do Conselho terão mandato de dois anos, podendo ser reeleitos.

**§ 5º** - O exercício das funções de membros do Conselho será gratuito por tratar-se de serviço de relevante interesse.

**Artigo 5º** - O Conselho, sendo cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciará no sentido de sua comprovação e das providências necessárias.

**Artigo 6º** - As sessões do Conselho serão públicas e os atos do Conselho deverão ser amplamente divulgados.

Continua



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Lei nº 2022/01

continuação

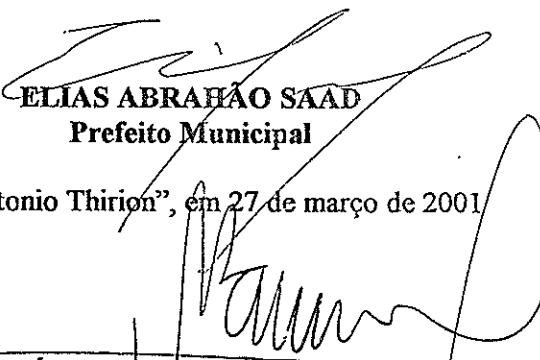
fls.04

**Artigo 7º** - No prazo máximo de cento e vinte dias após a sua instalação, o Conselho elaborará o seu estatuto, que deverá ser aprovado por decreto.

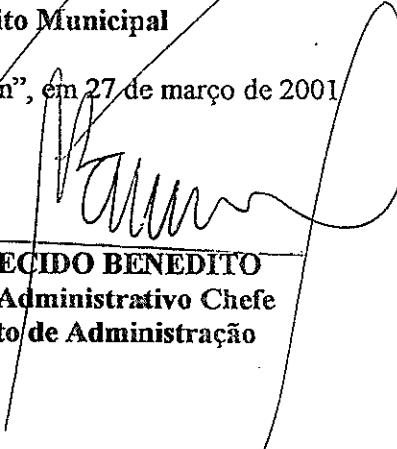
**Artigo 8º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 27 de março de 2001; 53º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

  
**ELIAS ABRAHÃO SAAD**  
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, em 27 de março de 2001

  
**JOSÉ APARECIDO BENEDITO**  
Coordenador Administrativo Chefe  
Departamento de Administração